

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065996/2020

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS, CNPJ n. 15.388.622/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Bela Vista/MS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1. DATA BASE 2019.2020

1. Os salários dos empregados no comércio no município de Bela Vista, terá correção salarial em 01/11/2019 data base da categoria, em 3.5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2019.

O PISO SALARIAL (salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2019, não será inferior a R\$: 1.151,00 (hum mil cento cinquenta um reais).

2. Reajustes/Correções Salariais

Os salários dos Empregados no Comércio de Bela Vista, terão reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para todos os empregados a partir de 01/11/2019, data-base da categoria. Ficando para negociação no mês que antecede a data base de 2.019 somente o índice de reajuste salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

2. Reajustes/Correções Salariais Os salários dos Empregados no Comércio de Bela Vista, terão reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para todos os empregados a partir de 01/11/2019, data-base da categoria. Ficando para negociação no mês que antecede a data base de 2.019 somente o índice de reajuste salarial.

2.. DATA BASE 2020.2021

1. Os salários dos empregados no comércio no município de Bela Vista, terá correção salarial em 01/11/2019 data base da categoria, em 4,7706%(quatro por cento, sete mil, setecentos e seis residuaos de percentual)sobre os salários vigentes em 31/10/2020.

2. O PISO SALARIAL (salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2019, não será inferior a R\$: 1.206,00 (hum mil, duzentos e seis reais).

3.REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS

A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quando solicitados pelo Sindicato Laboral, no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de incidir multa prevista na cláusula de descumprimento da presente convenção em dobro.

4. FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Às empresas fica obrigado a fechar as vendas no dia 30 (trinta) de cada mês, e os empregados recebem no quinto dia útil. No caso de a empresa fechar as vendas no dia 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) as empresas deverão efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia após o fechamento das vendas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PRAZOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fechar as vendas no dia 30(trinta) de cada mês, e os emprgados recebem no quinto dia útil. No caso de a empresa fechar as vendas no dia 20(vinte) ou 25(vinte e cinco) deverão efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia útil após o fechamento das vendas

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - INSONIA SALARIAL

Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2021.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Parágrafo 1º. No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

Parágrafo 2º. Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10% (dez por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Laboral com mais de um ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nessas localidades citadas. Nas cidades de Aquidauana e Anastácio, a assistência deverá ser prestada na sede da entidade, ou seja, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base e/ou enquanto durar as negociações.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

Parágrafo 1º. A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA, DESCARGA E LIMPEZA

Parágrafo 1º. Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento desta convenção coletiva.

Parágrafo 2º. A empresa fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS GERAIS

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Parágrafo 1º. As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Parágrafo 2º. A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

Parágrafo 1º. Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00horas.

Parágrafo 2º. As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO DOENÇA

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

Parágrafo único: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E TEMPO DE SERVIÇO

Parágrafo 1º. A solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

Parágrafo 2º. As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

Parágrafo 3º. Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ESPECIAL

1. DATA BASE 2019.2020

HORÁRIO ESPECIAL

- a) De Segunda a Sábado, de 09 a 13 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Domingos, Feriados e Sábados);
 - b) De Segunda a Sábado, de 16 a 20 de Dezembro, até às 21:00 horas (exceto Domingos, Feriados e Sábados);
 - c) Nos sábados 07,14 e 21, até as 18:00 horas;
 - c) Dias 24 e 31 de Dezembro até às 16:30 horas;
 - d) Dias 08, 15 e 22 de Dezembro, das 7:00 às 16:00 horas (exceto Feriados);
 - e) A partir do dia 26/12/2018, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas
- 3) Nos feriados de 18/07/2021 e 11/10/2021, haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado nos Sindicatos laboral;

2. DATA BASE 2020.2021

HORÁRIO ESPECIAL

- a) De Segunda a Sábado, de 07 a 11 de Dezembro de 2020, até às 19:00 horas (exceto Domingos, Feriados e Sábados);
- b) De Segunda a Sábado, de 14 a 23 de Dezembro de 2020, até às 21:00 horas (exceto Domingos, Feriados e Sábados);
- c) Nos sábados 05, 12 e 19, de dezembro de 2020, até as 18:00 horas;
- c) Dias 24 e 31 de Dezembro de 2020, até às 16:30 horas;
- d) Dias 06, 13 e 20 de Dezembro de 2020, das 7:00 às 16:00 horas (exceto Feriados);
- e) A partir do dia 26/12/2020, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 3 e 4 desta cláusula, deverão protocolar nos Sindicatos representativos, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula as empresas deverão estar quites com as contribuições Assistencial/Negocial laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que trabalharem nos feriados e domingos citados na presente cláusula, deverão efetuar o pagamento de R\$ 65,00 para cada empregado e conceder mais um dia de folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO DO COMÉRCIO EM GERAL

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1°. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista será das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e no sábado das 08:00 às 14:00 horas.

Parágrafo 2°. Fica acordado que comércio varejista poderá funcionar nas vésperas do Dia das Mães, Dia dos Namorados e Dia dos Pais entre às 08:00 às 16:00 horas, quando for em sábados.

Parágrafo 3º. As reuniões, cursos e/ou balanços programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora desta, com acordo firmado com a entidade sindical laboral, mediante pagamento de horas extras.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O comércio em geral poderá e funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 12:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo, 1º de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e 02 de novembro (finados) o comércio permanecerá fechado.

Parágrafo 1º. Para o trabalho nos feriados constantes no "caput" da presente cláusula, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato representantes dos empregados.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. O comércio em geral poderá funcionar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato dos empregados no comércio de Aquidauana.

Parágrafo 4º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos feriados e domingos aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 6º. A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos as expensas das empresas interessadas.

Parágrafo 7º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das contribuições confederativas Laboral e Patronal

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), para cada empregado, quando em regime extraordinário, for igual ou superior à 50 minutos.

Parágrafo único: Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) em cada período, para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBOS E DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

Parágrafo 1°. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

Parágrafo 2°. As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo 3°. As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS

Parágrafo 1°. Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica ou internamento de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 2°. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3°. Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar, Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo 4°. As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

Parágrafo 5°. Fica garantido o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme precedente normativo 052 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO NO RAMO ALIMENTÍCIO, SEMANAL, DOMINGOS E FERIADOS

A jornada normal dos empregados no comércio será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO 1º: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios

(conveniências, supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento das 07:00 às 20:30 horas(exceto domingos e feriados), nunca podendo exceder 2 horas de intervalo para repouso ou alimentação.

PARÁGRAFO 2º: As empresas de ramo alimentício (Conveniências, Mercearias, Mercados e Supermercados e Assemelhados) poderá funcionar em Domingos, entre às 06:00 às 12:00 horas. os empregados receberão as horas normais trabalhadas e o pagamento de R\$ 65.00(sessenta e cinco reais) e uma folga durante a semana.

PARÁGRAFO 3º: As empresas de ramo alimentício (Conveniências, Mercearias, Mercados e Supermercados e Assemelhados) poderá funcionar nos feriados municipais, estaduais, federais e religiosos entre as 06:00 as 12:00 horas, exceto os feriados de natal, ano novo, 1º de maio (dia do trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) e 02 de novembro (finados), o comércio permanecerá fechado.

PARÁGRAFO 4º: Para o trabalho nos feriados constantes no “parágrafo 3º” da presente cláusula, os empregados receberão as horas normais trabalhadas nesses dias, remuneradas com acréscimo de 100% e uma folga compensatória no prazo máximo de 15 dias, do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO 5º: As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

PARÁGRAFO 6º: É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos feriados e domingos aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO 7º: As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

PARÁGRAFO 8º:A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos as expensas das empresas interessadas.

PARÁGRAFO 9º: Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das contribuições confederativas Laboral e Patronal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Qualquer alteração na jornada de trabalho terá que ser homologada no sindicato laboral, ficando proibido o trabalho aos domingos e feriados.

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

Parágrafo 1º. As empresas que pretenderem a modalidade, farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo 2º. A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade

laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

Parágrafo 1º. A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 2º. O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

Parágrafo 3º. As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

Parágrafo 4º. Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3, independente do período trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

Parágrafo 1º. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

Parágrafo 2º. As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados e clientes.

Parágrafo 3°. As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Política-partidária ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas associadas e abrangidas por essa convenção na base territorial de Bodoquena/MS, Bonito/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim, Miranda/MS, e Nioaque/MS, recolherão à Fecomércio/MS, taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada pelo Conselho de Representantes em 27.09.2019 e 06.11.2020 em impresso próprio fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 30.05.2020, 30.09.2020, 30.05.2021 e 30.09.2021 conforme decisão devidamente aprovada na Assembleia Geral do Conselho de Representantes, conforme tabela abaixo:

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	450,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	560,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	1.750,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2.000,00

PARÁGRAFO UNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana MS, no percentual de 3,5% (três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$.120,00 (cento e vinte reais), por empregado consoante assembléia geral da categoria em 27/10/2020, e, exceto daqueles que apresentarem oposição, em 3(três) vias, ao desconto protocolado no sindicato, dentro do prazo específico em edital publicado pela entidade, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos 462 da CLT, o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília : OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência 0615 operação 003 C/C nº 00000030-0, de Aquidauana, em guias fornecidas pelo sindicato laboral no email secaquidauana@hotmail.com ou secoaqui.ms@gmail.com sem ônus para o empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, com desconto do valor integral deste serviço em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenentes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá recusar a adesão, mediante preenchimento do Termo de Recusa disponibilizado pela operadora do plano odontológico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), por dependente.

Rol Ampliado + Complementares de Prótese

Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão,

sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do Rol Ampliado + Complementares de Prótese, em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).

Radiologia: Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico.

Complementar de prótese: Coroa 3/4 ou 4/5, Coroa total em cerômero (dentes posteriores), Coroa total metalo plástica - cerômero, Coroa total metalo plástica - resina acrílica, Faceta em cerômero, Provisório para faceta, Provisório para inlay/onlay (cerômero), Restauração em cerômero (onlay e inlay), Restauração em resina (indireta) - (onlay e inlay).

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 40% (quarenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E CONCLUSÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2019 e término em 31/10/2021, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.


O presente adendo aplica-se ao período de vigência complementar de 01/11/2020 a 31/10/2021, permanecendo as cláusulas gerais e em especial as que dizem respeito ao período de 01/11/2019 a 31/10/2020;

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande(MS), 01 de dezembro de 2020.


EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


DOUGLAS ROBRIGUES SILGUEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS